



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.294, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar lote de terreno urbano de sua propriedade à empresa Maria Elizabete Carra – ME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação à empresa Maria Elizabete Carra – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 28.379.273/0001-08, com sede sito a Rua Antonio Lino Barbosa, 701, Município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I. Matrícula nº 21.805 - Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 01, parte da quadra nº 351, loteamento denominado "EXPANSÃO DO PRÓ-MORADIA XIV", setor urbano nº 11, Bairro Nova Rio Brilhante, situado à Avenida Augusto Lopes da Silva, lote de forma irregular, lado ímpar, esquina com a Rua Izaquiel Krauspenhar Gomes, deste Município e Comarca de Rio Brilhante - MS, com área total de 333,44 m² dentro dos seguintes limites: **Norte:** 25,76 metros com a Avenida Augusto Lopes da Silva; **Sul:** 25,00 metros com o lote 02; **Leste:** 16,49 metros com a Rua Izaquiel Krauspenhar Gomes; e, **Oeste:** 10,26 metros com o lote 15, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS, avaliado em R\$ 102.700,00 (cento e dois mil e setecentos reais).

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o donatário implante comércio varejista de utilidades, alimentícios e armarinhos.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de 10% (dez por cento) do benefício recebido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município, ou alternativamente, realizar a prestação de serviços de sua empresa à municipalidade, desde que seja de interesse público.

§ 1º O encargo previsto no **caput** deste artigo correspondente a destinação de 10% (dez por cento) do valor, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brilhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente lei.

§ 2º Caso opte pelo cumprimento de encargo por meio de prestação de serviços deverá protocolar sua pretensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que analisará, com base no interesse público do município, sendo que o serviço deverá ser executado diretamente pela empresa e no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação do bem objeto da presente doação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento do registro na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos, advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Executivo municipal procederá a baixa do patrimônio do Município de Rio Brilhante.

Art. 9º Fica autorizada a donatária, com a presente lei, a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu patrimônio.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 06 de novembro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal